



DOSIMETRIA DA PENA NO BRASIL E O DIREITO PENAL DO AUTOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO GARANTISMO PENAL

Ricardo Passos de Santana¹; Caio José dos Santos¹; Franklim da Silva Peixinho²

¹Graduando em Direito pela FAMAM, ricardopassos1701@hotmail.com; ¹Graduando em Direito pela FAMAM, caiosantos4724@gmail.com; ²Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad do Museo Social Argentino (2019), Docente FAMAM, franklin_peixinho@yahoo.com.br.

A pena de privação de liberdade no Direito Penal se justifica a partir das teorias retributiva, da prevenção geral e especial, que, respectivamente, buscam fundamentar a sanção penal na retribuição do dano provocado ao bem-jurídico-penal (fundamento em Kant), ou ainda, numa perspectiva lógica na afirmação do direito a partir de uma segunda negação – teoria hegeliana – como também nos efeitos dissuasórios sobre o indivíduo com a execução da pena (prevenção especial) ou sobre a sociedade no que toca a ameaça coercível da restrição de direitos ou liberdade (prevenção geral). Este trabalho por objetivo geral busca analisar, numa perspectiva do garantismo penal, a dosimetria penal no Brasil a partir dos quesitos pessoais do art. 59 do Código Penal, como uma expressão do Direito Penal do autor e não do fato. O problema metodológico questiona a constitucionalidade de elementos subjetivos – “aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente”, por exemplo - aferidos no cálculo da pena. Dessa forma, a priori, sustenta-se por hipótese a impossibilidade de parâmetros objetivos na dosimetria penal, no que toca aos elementos pessoais, divorcia-se de Direitos Fundamentais quando da prolação da sentença. Por objetivos específicos pretende-se descrever os tipos de pena previstos no ordenamento jurídico-penal brasileiro; dissertar sobre as teorias das penas que fundamentam a sua aplicação como necessidade jurídica e/ou política, tal como a teoria agnóstica da pena; analisar as circunstâncias judiciais trazidas no art.59 do Código Penal brasileiro. Metodologicamente, este trabalho estriba-se na revisão bibliográfica, sobretudo, na literatura do garantismo penal de autores como Luigi Ferrajoli e Eugênio Zaffaroni sobre os limites do poder de punir do estado em matéria penal. Os resultados preliminares permitem observar que a aplicação da pena no Brasil privilegia o Direito Penal do autor ao considerar circunstâncias subjetivas na mensuração da pena, isto é, pune-se pelo o que indivíduo é e não exatamente pelo que dano cometido.

Palavras-chave: Garantismo penal. Pena. Elementos Subjetivos.